



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CONTRATO Nº 25/2016

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CADÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado neste ato por seu Vice-Prefeito, Srº. **Doalcir Roque Segat**, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, de acordo com o Decreto nº 938 de 23 de janeiro de 2009, denominado simplesmente CONTRATANTE e o outro lado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PORTO VERACRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.820.110/0001-49, domiciliada em Lajeado Seco, S/N, Interior no Município de Porto Vera Cruz, representada neste ato por seu Presidente Srº **Jacó Pedro Horn**, CPF 418.822.700-10, domiciliado em Lajeado Seco, S/N, Interior no Município de Porto Vera Cruz, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Chamada Pública nº 01/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor cardápio da Merenda Escolar, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	PRODUTO	UN	Quantidade	UN R\$	Total R\$
01	Alface	UN	25	1,50	37,50
02	Bergamota	KG	60	1,70	102,00
03	Bolacha	KG	32	15,00	480,00
04	Brócolis	UN	45	3,00	135,00
05	Cenoura	UN	56	2,90	162,40
06	Beterraba	KG	56	2,90	162,40
07	Couve-chinesa	UN	40	2,82	112,80
08	Cuca	KG	32	8,50	272,00
09	Laranja	KG	60	1,60	96,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

10	Mandioca	KG	50	1,75	87,50
11	Massa caseira	KG	56	8,00	448,00
12	Pão tipo francês 50g	UN	68	0,52	35,36
13	Abóbora	KG	25	2,50	62,50
14	Repolho	KG	60	1,69	101,40
15	Tempero verde (Maço de 1kg de salsa e cebolinha)	KG	20	7,00	140,00
16	Abóbora moranga	KG	25	2,50	62,50
17	Amora	KG	06	7,00	42,00
18	Batata doce	KG	50	2,70	135,00
19	Couve flor	KG	48	3,69	177,12
TOTAL					2.851,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de **R\$ 2.851,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

2,148 Merenda Escolar ao Educando Ensino Fundamental
0001 3390 30 00 00 00 Material de Consumo
1048 3390 30 00 00 00 Material de Consumo
2,149 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil
1102 3390 30 00 00 00 Material de Consumo
1103 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas na cidade e interior, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretária Municipal da Educação, tendo no máximo 03 (três) dias, a partir de solicitação, para efetuarem a entrega.

A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos será do órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

§ 1º: Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos.

§ 2º: Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

§ 3º: Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DA DATA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante. Ciente de que o Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, sob responsabilidade do servidor Hector Ricardo Hartmann designado pela portaria nº. 5.185/2016. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 30 de junho de 2016.

Doalcir Roque Segat
Vice-Prefeito Municipal
Dec. Nº 938 de 23/01/2009

CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____